

## Pregoeiro

---

**De:** RC TECNOLOGIA SOLUÇÕES INTEGRADAS <rctecsolintegradas@gmail.com>  
**Enviado em:** sexta-feira, 29 de abril de 2022 12:43  
**Para:** Pregoeiro  
**Assunto:** Esclarecimentos EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº. 008/2022

**Bom dia!**

**A comissão permanente de licitação;**

**PREGÃO PRESENCIAL nº. 008/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 047/2022**

**A empresa RC TECNOLOGIA E SOLUCOES INTEGRADAS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **07.956.695/0001-29**, com sede na Rua **R SANTA TEREZINHA**, nº 66, **Santa Helena – Cachoeiro de Itapemirim/ES**, CEP **29.307-090**, neste ato representado por seu sócio administrador, já qualificado nos autos, o Senhor **RENILSON DE LEMOS CHAGAS**, CPF: **034.629.617-05** e CI: **1759492** nos termos do Contrato Social, devidamente registrada junto à JUCESS.

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

Levando em consideração o dispositivo do "**PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE**" que também significa imparcialidade e isonomia, pois, a função da administração pública é a execução da lei, independentemente de quem sejam os interesses beneficiados ou prejudicados. Até mesmo os próprios interesses do Estado, enquanto pessoa jurídica, somente podem ser satisfeitos se estiverem respaldados pela lei.

Pela Lei de Licitações artigo 48 Inciso II §1º, alíneas a e b, preço inexequível é aquele que não demonstra sua viabilidade de execução por meio de dados e documentos que comprovem que seus custos e coeficientes de produtividade são compatíveis com o objeto contratado.

Ou seja, é quando o serviço oferecido tem um valor muito abaixo da média de mercado e levanta dúvidas se a empresa que o oferta terá reais condições de colocá-lo em prática. Além disso, a inexequibilidade pode se dar diante de prazos de entrega impraticáveis.

De acordo com a legislação é considerado preço inexequível aquele que é 70% menor que o valor orçado pela Administração Pública, ou ainda que seja 70% menor que a média aritmética dos valores das propostas superiores a 50%.

Nesses casos, para a assinatura do contrato, é exigida prestação de garantia adicional. O

contratado pode optar entre as seguintes modalidades de garantia: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia, ou fiança bancária.

De acordo com a Lei de Licitações, art. 48, inciso II, uma proposta de licitação pode ser desclassificada por preço inexequível nos casos em que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente”.

Ou seja, caso o licitante não consiga comprovar a exequibilidade da sua proposta ou garantir de alguma forma que o serviço será entregue (como citado no tópico anterior) a proposta poderá ser desclassificada pela Administração Pública. O objetivo disso é minimizar os prejuízos que ocorrem quando o contrato firmado não é cumprido.

Quando a proposta é desclassificada, o licitante ainda tem o direito de recorrer e demonstrar que o que foi proposto por ele é executável. Para isso, tem o direito de saber o que levou a administração pública a concluir pela inexequibilidade de sua proposta.

**Tendo em vista os valores ofertados por nossa empresa, vencendo o certame. Não poderíamos ser desclassificados, tendo em vista que a Lei da inexequibilidade corresponde a 70% do valor de qualquer licitação. A mesma estaria no valor de R\$1.337,844,80. Vencemos a licitação com a oferta de R\$690.000,00. INEXEQUÍVEL seria o montante de R\$401,353,44. O processo transcorreu com tendência a beneficiamento de empresa que que teria ficado em segundo lugar, sendo o valor um pouco acima do valor da empresa RC TECNOLOGIA E SOLUÇÕES INTEGRADAS, expondo uma falha no processo durante o Pregão. Solicitamos a imediata retomada do certame dando à empresa RC TECNOLOGIA E SOLUÇÕES INTEGRADAS a vitória no certame visto que, a mesma possui condições de executar todos os trabalhos de acordo com o edital, competindo à Câmara de vereadores.**

Pedimos e espera **DEFERIMENTO** de nossa desclassificação.

att;

Renilson de Lemos Chagas



**RC TECNOLOGIA E SOLUÇÕES INTEGRADAS**  
Email: [rctecsolintegradas@gmail.com](mailto:rctecsolintegradas@gmail.com)  
Tel: (28) 3038-8203 / (28) 99923-3756

RUA SANTA TEREZINHA, 66  
BAIRRO SANTA HELENA - CEP 29.307-090  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ES

---



Livre de vírus. [www.avg.com](http://www.avg.com).